

Tronco

PORTARIA Nº 241/18 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 – GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60. **RESOLVE**: Designar como fiscal de contrato a servidora **JACILENE SIQUEIRA ARAÇÃO**, Auxiliar Técnico de Perícias, matrícula nº 5829704/4, contrato nº 049/2018-CPL/CPC-RC, celebrado com a empresa **S C HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de material Médico e Hospitalar para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 10 de Outubro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

PORTARIA Nº 240/18 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 – GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60. **RESOLVE**: Designar como fiscal de contrato a servidora **LILIAN JANE ARGOLLO PAREDES**, Perito Criminal, matrícula nº 5129990/1, contrato nº 048/2018-CPL/CPC-RC, celebrado com a empresa **TECLAB DA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO LTDA**, que tem por objeto a aquisição regular de reagente para atendimento das necessidades da Coordenação de Perícias Genéricas deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 10 de Outubro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

PORTARIA Nº 239/18 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 – GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60. **RESOLVE**: I - Designar como fiscal de contrato o servidor **ERIKO FABRÍCIO NERY DA COSTA**, Perito Criminal, matrícula nº 5486378/2, contrato nº 045/2018-CPL/CPC-RC, celebrado com a empresa **PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços eventuais de manutenção predial preventiva e corretiva dos prédios deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

II - Revogam-se todas as demais disposições contrárias. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE** CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 10 de Outubro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 373902

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO: 057/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais para o Laboratório de Toxicologia e EFQB (Teste rápido para detecção qualitativa de cocaína em urina humana, e teste rápido para detecção qualitativa de THC: teste maconha em urina), para atendimento das necessidades da Coordenação das Unidades regionais deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2018.

VALOR: R\$ 1.284,75

VIGÊNCIA: 17/10/2018 à 16/10/2019.

MODALIDADE: Pregão Eletrônica- SRP nº 023/2018- CPC-RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo. FONTES: 0101 – Recursos Ordinários.

CONTRATADO: BIOSAVE DIAGNÓSTICA LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.919.350/0001-00, com sede estabelecida na avenida Bernardo Monteiro nº 819, sala 302, CEP: 30150-283, Belo Horizonte- MG. **ORDENADOR DESPESAS**: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 373729

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2017

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, nas dependências dos prédios deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato administrativo, com início em 10/10/2018 e término em 09/10/2019.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 028/2017 – CPC – RC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; 06.183.1425.8268- Implementação de Serviços de Perícias Técnico-Científicas. NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTES: 0101-Recursos Ordinários.

CONTRATADO: LIMPAP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA- EPP- CNPJ/MF sob nº 08.775.721/0001-85, com sede estabelecida na Rua José Marcelino de Oliveira, Passagem Bom Jardim nº 02, Bairro Centro, Ananindeua/PA.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 373732

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 044/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PORTAS COFRES, com objetivo de estruturar e aparelhar os Centros de Custódia deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", conforme o estabelecido no convênio SENASP/MJ Nº 813266/2014, e de acordo com as condições e especificações contidas no termo de referência.

Entrega do edital: Junto aos sites www.compraspara.pa.gov.br; www.cpc.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Local de abertura: Junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Data de abertura: 31 de outubro de 2018, às 08h30min (Horário de Brasília).

Pregoeiro Oficial: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Júnior

Ordenador de Despesas: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 373755

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2018/355266

RATIFICADO, com fundamento no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 006/2018 – CPC – RC, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 da forma abaixo discriminada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO COMPARADORES BALÍSTICOS DA MARCA LEICA para atendimento das necessidades da Coordenação de Perícias Genéricas deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

BENEFICIÁRIO: STARLAB COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP (CNPJ/MF Nº 11.092.846/0001-15)

VALOR: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 3 (três) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

Belém, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 374172

APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018 – CPC – RC

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, considerando o erro material, em relação aos valores estabelecidos no Contrato em epígrafe, ocorrido na elaboração/digitação do Contrato Administrativo nº 045/2018 celebrado com a empresa **PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, determina o apostilamento do Contrato Administrativo em questão.

O valor total do Lote 2 passará a ser de **R\$ 348.650,00** (trezentos e quarenta e oito mil seiscientos e cinquenta reais) e o valor total do Lote 6 passará a ser de **R\$ 124.085,50** (Cento e vinte e quatro mil oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Destá forma, o valor global do Contrato passará a ser de **R\$ 3.302.061,50** (três milhões trezentos e dois mil sessenta e um

reais e cinquenta centavos).

Ficam ratificadas as demais cláusulas Contratuais não alteradas pelo presente apostilamento.

Belém, 16 de Outubro de 2018

José Edmilson Lobato Júnior

Diretor Geral

Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"

Protocolo: 373735

FÉRIAS

PORTARIA Nº 242 /18 DE 10 OUTUBRO DE 2018 – GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

RESOLVE:

Formalizar de acordo com o art. 74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias para os servidores abaixo, lotados neste Centro de Perícias:

De: 01/12/18 a 30/12/18.

- Adson Wender de Jesus Sousa – Perito Criminal
- Amáurides Castilho Rodrigues Mello – Perito Criminal
- Amilton Farias Santos – Auxiliar Técnico de Perícias
- André Ricardo Queiroz Silva – Perito Criminal
- Antônio Vaz de Castro Junior – Perito Criminal
- Arifindo Vilhena Santos – Perito Criminal
- Benedito Leão Gonzaga – Perito Criminal
- Bruno José Gaspar da Silva – Auxiliar Técnico de Perícias
- Carlos Alberto Oliveira Braga – Perito Criminal
- Carlos Cezar de Lemos Rodrigues – Perito Criminal
- Celso da Silva Mascarenhas – Perito Criminal
- Creusa Alice Lopes dos Santos – Perito Criminal
- Domingos Costa Silva – Auxiliar Técnico de Perícias
- Edna Nery de Souza Padim – Perito Médico Legista
- Edselma Cruz Monteiro – Perito Criminal
- Enaldo Luiz de Melo Ferreira – Perito Criminal
- Eriko Fabrício Nery da Costa – Perito Criminal
- Euzanira Lopes Oliveira Sousa – Técnico de Enfermagem
- Fernando Arthur Rodrigues Dias – Perito Criminal
- Frank Wallace Marques – Motorista
- Helio Roberto Gonçalves – Perito Criminal
- Herandy do Socorro da Silva e Silva – Auxiliar Técnico de Perícias
- Herculano de Figueiredo Marçal – Perito Criminal
- Ivaneide Costa de Carvalho – Perito Criminal
- João Alberto Lunine Guimarães Junior – Perito Criminal
- Jocy da Silva Gonçalves – Motorista

- José Alexandre Avelar Arimatea – Médico Legista
- José dos Santos Cordeiro Filho – Perito Criminal
- Josyenne Maria de Souza Silva – Perito Criminal
- Lourival Mauricio Nascimento Junior – Perito Criminal
- Luis Basílio Bouzas Nunes Junior – Perito Médico Legista
- Maik Neves da Cruz – Motorista
- Marcelo da Silva e Silva – Motorista
- Marcos Raimundo Pereira da Silva – Auxiliar Técnico de Perícias
- Maria Betânia Moraes Lisboa – Perito Criminal
- Maria das Mercês Chaves de Paula – Perito Criminal
- Maria do Socorro de Jesus Oliveira – Perito Criminal
- Maria Eliane Lavor de Sousa – Técnico de Enfermagem
- Overland Bastos – Perito Criminal
- Rachel Ullman Leite Tespa – Perito Criminal
- Raimundo Nonato do Nascimento – Perito Criminal
- Rildo Moraes Platino da Silva – Perito Criminal
- Roberto de Sousa Aleixo – Auxiliar Técnico de Perícias
- Rosana Elizabeth Santos Siqueira – Perito Criminal
- Rosária Lana de Oliveira Lima – Perito Criminal
- Rosywaldo Nazareno Cantuaria da Silva Ferreira – Perito Criminal
- Rubem José Dourado da Fonseca – Perito Médico Legista
- Sandro José Bentes Lemanski – Perito Criminal
- Silvio Jorge de Oliveira Bentes – Perito Médico Legista

De: 02/12/18 a 31/12/18

Herbat Bugga Pereira Sarmento- Gerente

João Augusto Saraiva Pereira – Assistente Administrativo

Maria do Socorro Marques de Oliveira – Assistente Administrativo

Maiken Santos de Oliveira – Assistente Administrativo

Maikon Vanderson Oliveira dos Reis – Auxiliar Operacional

Patrícia Simara da Conceição Feitosa – Assistente Administrativo

Susy Braga da Silva – Assistente Administrativo

De: 01/12/18 a 20/12/18

Ana Lucia Corrêa Rocha Peres – Auxiliar Técnico de Perícias

De: 05/12/18 a 04/01/18.

Elielson Guimarães de Almeida – Motorista

Adilson de Souza – Técnico em Radiologia

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES",

Belém, 10 de Outubro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 373751



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE
PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES E
A EMPRESA BIOSAVE DIAGNÓSTICA LTDA
EPP.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Junior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº SSP/PA e do CPF/MF nº e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **BIOSAVE DIAGNÓSTICA LTDA EPP**, com sede estabelecida na Avenida Bernardo Monteiro, nº 819, sala 302, e-mail: comercial@biosave.com.br, telefone: (31) 3273-1972, CEP: 30150283, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.919.350/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Natã Batista Gonçalves, brasileiro, casado, titular do registro de identidade nº MG 5.644.303 SSP/MG e do CPF nº 513.146.736-53, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2018 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão consiste na aquisição de materiais para o Laboratório de Toxicologia e EFQB para atendimento das necessidades da Coordenação das Unidades Regulares deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições do Termo de Referência.


BIOSAVE - DIAGNÓSTICA LTDA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Teste rápido para detecção qualitativa de Cocaína em urina humana, apresentação: testes individuais. Marca: INLAB.	Teste	125	R\$ 4,89	R\$ 611,25
14	Teste rápido para detecção qualitativa de THC (teste de maconha) em urina, apresentação: testes individuais. Marca: INLAB.	Teste	150	R\$ 4,49	R\$ 673,50

1.3 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/09/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. xxx/2018 – CPC - RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.


CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.284,75 (Mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

3.2. O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


BIOSAVE - DIAGNÓSTICA LTDA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.
NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo. FONTES: 0101-
Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.


5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de


BIOSAVE - DIAGNÓSTICA LTDA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.2 – Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações



BIOSAVE - DIAGNÓSTICA LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



contratuais;

6.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.5 – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.6 – Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

6.7 – Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;

6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.

6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.

6.10 – Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

7.2. deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);



BIOSAFE DIAGNÓSTICA LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

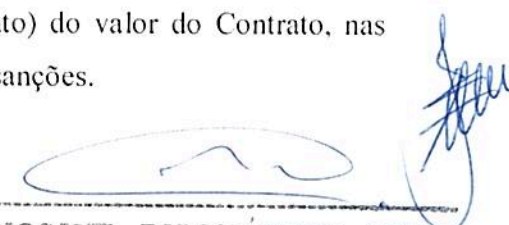
9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.


BIOSAVE - DIAGNÓSTICA LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



BIOSAVE - DIAGNÓSTICA LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 17 de outubro de 2018.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

José Edmilson Lobato Júnior

CONTRATANTE


BioSave Diagnóstica Ltda.

Natã Batista Gonçalves
Diretor Comercial

CPF 513.146.734-53 - RG 7405-44399
BIOSAVE DIAGNÓSTICA LTDA EPP

Natã Batista Gonçalves

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: 
CPF: 075284886-02

2 – Nome: 
CPF: 96509832204